

Nº 1.914 - HORACIO CORREA DE MORAES, UHE Água Vermelha, Município CARDOSO/SP, irrigação.

Nº 1.915 - MARIA CONSTANCIA SEPE DE BIASI, rio Aporé ou do Peixe, Município APORÉ/GO, irrigação.

Nº 1.916 - MARIA CONSTANCIA SEPE DE BIASI, rio Aporé ou do Peixe, Município APORÉ/GO, irrigação.

Nº 1.917 - MARIA CONSTANCIA SEPE DE BIASI, rio Aporé ou do Peixe, Município ITAJÁ/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.878 - Revogar, a partir de 19 de setembro de 2018, a Resolução ANA nº 477, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, seção 1, página 88, a qual outorgou a EDVAL FREIRE o direito de uso de recursos hídricos no Rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº. 190445, no município de Juazeiro - BA, por motivo de desistência do interessado.

Nº 1.882 - Revogar a outorga concedida a MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA por meio da Resolução ANA nº 793, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Junho de 2018, seção 1, página 121, em virtude de os usos de recursos hídricos pleiteados, por meio do documento 00000.040967/2018-61 (ALTERAÇÃO DE OUTORGA), após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 980, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri, no estado da Bahia (Processo nº 02125.000260/2017-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 11 de junho de 2010, que criou o Parque Nacional Alto do Cariri;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02125.000260/2017-51, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO

- ÓRGÃOS PÚBLICOS AMBIENTAIS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO:

a) Setor de Meio Ambiente;

- ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS

a) Setor de Turismo;

b) Setor de Pequaria;

c) Setor de Agricultura;

d) Setor de Silvicultura;

e) Setor de Bacias Hidrográficas;

f) Setor de Saúde;

g) Setor de Saneamento Básico.

II - SOCIEDADE CIVIL/USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a) Setor de Pequaria;

b) Setor de Agricultura;

c) Setor de Silvicultura;

d) Setor de Meio Ambiente;

e) Setor de Turismo;

f) Setor de Jovens Residentes no Interior e Entorno do Parque;

g) Setor de Comunidades Moradoras no Interior do Parque.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Setor de Educação;

b) Setor de Pesquisa;

c) Setor de Esporte;

d) Setor de Cultura.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Alto do Cariri ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Alto do Cariri, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 384, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Judicial n. 5000267-97.2018.4.04.7212 pela 1ª Vara Federal de Concórdia da Seção Judiciária de Santa Catarina, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 1 (um) Profissional de Nível Superior Especializado em Linguagem de Sinais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de novembro de 2018.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a aluno com necessidades especiais matriculado em curso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo n. 5000267-97.2018.4.04.7212.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n. 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei n. 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei n. 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 379, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; de Minas e Energia; do Meio Ambiente; da Defesa; do Turismo; e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 291.559.873,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", itens "1" e "2", "d", itens "1" e "3", "e", item "1", e "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; de Minas e Energia; do Meio Ambiente; da Defesa; do Turismo; e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 291.559.873,00 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------|----------------|---|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------|-----------|
| | | | S | E | G | R | O | M | I | | F |
| | | | S | E | G | R | O | M | I | F | |
| 2028 Defesa Agropecuária | | | | | | | | | | | 2.569.802 |
| Atividades | | | | | | | | | | | |
| 20 125 | 2028 214W | Implementação da Defesa Agropecuária | | | | | | | | | 300.000 |
| 20 125 | 2028 214W 0001 | Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional | F | | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 300.000 |
| | | | | | | | | | | | 300.000 |